SEGURANÇA SOCIAL | ISS

UNIDADE DE IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CONTRIBUIÇÕES
NÚCLEO DE IDENTIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO
Av. ª 5 de Outubro 175
1069-451 LISBOA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, IP
CENTRO DISTRITAL DE LISBOA
EXPEDIENTE

SAÍDA 09.NOV 2023 00203293

CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE SEGURANÇA SOCIAL

Código dos Regimes Contributivos (CRC), anexo à Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, alterada pela Lei n.º 119/2009, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 140-B/2010 de 30 de dezembro e pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.
Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro e Portaria n.º 66/2011 de 4 de fevereiro.

N.º DE IDENTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA SOCIAL
25178061007

EXMA GERÊNCIA / ADMINISTRAÇÃO:

ABSTRACT MAZE - UNIPESSOAL LDA
R PEIXINHO JR N 1 4 A
2770-136 PAÇO DE ARCOS

Assunto: **Enquadramento de Membros de órgãos estatutários (MOE's)**

Na sequência da comunicação oficiosa de início de atividade da empresa, informa-se que, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, deverão V. Exªs, no prazo de 10 dias a contar da data de receção deste ofício, fazer prova da exclusão da obrigatoriedade contributiva dos respetivos MOE's, em virtude destes serviços terem procedido ao registo dos seus enquadramentos no regime geral de segurança social com obrigatoriedade contributiva.

NISS	NOME
12168091271	THIAGO HENRIQUE CHAVES NERI

Para tanto, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 38.º do mesmo Decreto Regulamentar, deverão V. Exªs proceder ao envio de cópia do pacto social e da ata da assembleia geral em que constem os elementos necessários à comprovação da exclusão do regime aplicável aos membros dos órgãos estatutários, ao abrigo do disposto nas alínea a) do artigo 63.º e alíneas a) e b) do nº. 1 e nº 2 do artigo 64º do CRCSPSS, bem como cópia dos documentos de identificação (BI, Passaporte, NIF e NISS, caso já esteja identificado perante o sistema de segurança social).

Mais se informa que, no 1º dia útil ao do termo do prazo acima referido, a decisão torna-se definitiva, mantendo-se o enquadramento dos MOE's com obrigatoriedade contributiva.

Com os melhores cumprimentos,

Margarida Custódio
Assistente Técnica

Nota: Na resposta deverão remeter cópia do presente ofício